



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**

**CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**

2

Pólo de Educação Ambiental do Caparaó
Rua Principal s/n - Distrito de Patrimônio da Penha - Divino de São Lourenço - ES
contato@consorciocaparao.com.br / (28) 3551-1906

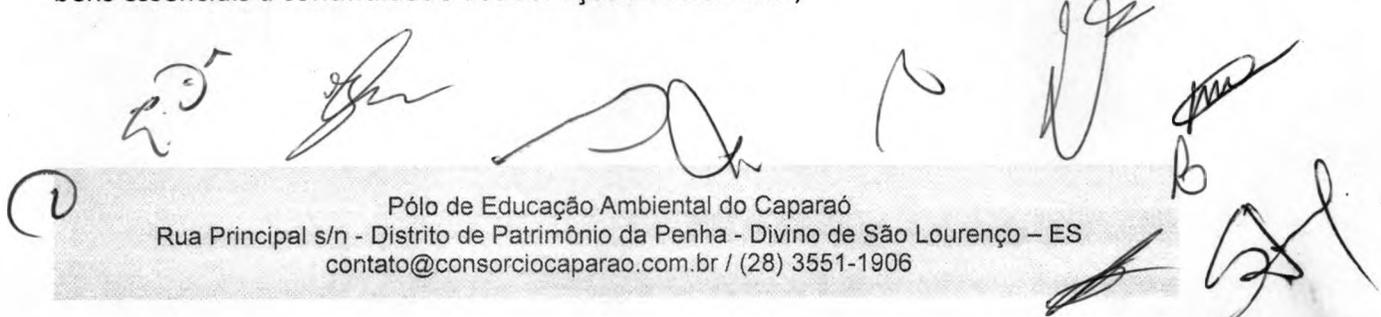




CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Que entre si firmam os Municípios de **ALEGRE, DIVINO DE SÃO LOURENÇO, DORES DO RIO PRETO, GUAÇUÍ, IBATIBA, IBITIRAMA, IRUPI, IÚNA, JERÔNIMO MONTEIRO, MUNIZ FREIRE E SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos, com o objetivo de constituir regularmente o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba, denominado de Consórcio Caparaó, por reconhecerem a importância e a necessidade de envidar esforços conjuntos na direção da promoção do desenvolvimento da região do Caparaó Capixaba, e:

CONSIDERANDO os termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos";





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 6 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Lei Federal nº 11.107/05 expressamente exclui os consórcios preexistentes à Lei nº 11.107/05 do âmbito de aplicação da aludida norma, impedindo-lhes a utilização das vantagens legais trazidas pela indigitada lei;

CONSIDERANDO que o artigo 41 do Decreto Federal nº 6.017/07, que regulamenta a Lei Federal nº 11.107/05 permite a adaptação dos consórcios pré-existentes ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;

CONSIDERANDO que a conversão anteriormente contratada fora feita para Consórcio Público na forma de Associação Civil;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio Público;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação deste Consórcio Intermunicipal, preexistente ao nível regime jurídico dos consórcios públicos a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**

CONSIDERANDO a expressa previsão na cláusula trigésima quarta do Contrato de Consórcio Público vigente, na qual é facultado aos entes consorciados deliberarem pela transformação da pessoa jurídica de suporte deste contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, deste que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados,

RESOLVEM PROMOVER A PRESENTE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PELO QUAL SE CONSTITUIU O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA, CADASTRADO NO CNPJ SOB O Nº 03.353.387/0001-58, CONVERTENDO-O NOS TERMOS DA LEI 11.107/05 E DO DECRETO 6.017/07, EM CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, CONSTITUÍDO NA FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, FIRMANDO-O MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

DO CONSORCIAMENTO E DOS ENTES SUBSCRITORES

CLÁUSULA PRIMEIRA – São subscritores do presente Contrato de Consórcio Público:

I – **O MUNICÍPIO DO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.174.101/0001-35, sediado à Parque Getulio Vargas nº 01 – Centro – CEP: 29500-000 – Alegre ES, Inscrição Estadual: isento, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Paulo Lemos Barbosa**, portador do CPF nº 049.142.107-97, domiciliado à Rua Júlio Fonseca, nº 224 – Alegre – ES.

II – **O MUNICÍPIO DE DIVINO SÃO LOURENÇO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.174.127/0001-83 sediada à Rua Praça 10 de Agosto, 10 – Centro – CEP: 29185-000 – Divino de São Lourenço – ES, Inscrição Estadual: isenta, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Miguel Lourenço da Costa**, CPF nº



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA

177.159.037-87, domiciliado à Rua João Vicente, nº. 26 – Centro – Divino de São Lourenço – ES;

III – O **MUNICÍPIO DE IBATIBA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.744.150/0001-66, sediada à Rua Salomão Fadlalah, nº255 – Centro – CEP: 29.395-000, Ibatiba – ES, Inscrição Estadual: isenta, por seu Prefeito Sr. **José Alcure de Oliveira**, CPF nº 114.137.277-00, domiciliado à Rua Elias Alcure nº 151, Ibatiba – ES;

IV – O **MUNICÍPIO DE IBITIRAMA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 31.726.490/0001-31 sediada à Edgar Santana Alves nº 63 – Centro – CEP: 29540-000 – ES, Inscrição Estadual: isenta, representada neste ato por seu Prefeito Sr. **Javan de Oliveira Silva**, CPF nº 686.981.197-00 , domiciliado à Rua Projetada, nº 13 Centro – Ibitirama - ES;

V – O **MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.165.653/0001-87, sediada à Rua Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – CEP: 29.550-000, Jerônimo Monteiro – ES, Inscrição Estadual: isenta, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Sebastião Fosse**, CPF nº 041.860.446-00 , domiciliado à Rua Searom Moraes, nº 161 – Centro – Jerônimo Monteiro - ES;

VI – O **MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.165.687/0001-71, sediada à Rua Pedro Deps, 09 – Centro – CEP: 29.380-000, Muniz Freire – ES, Inscrição Estadual: isenta, representado neste ato por seu Prefeito Sr. **Paulo Fernando Mignone**, CPF nº 249.663.047-68 , domiciliado à Praça Divino do Espírito Santo nº.148 – Centro – Muniz Freire - ES;

VII – O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.167.402/0001-31, sediada à Praça Pedro Vieira, 58 – Centro – CEP: 29.470-000, São José do Calçado-ES. Inscrição Estadual: isenta, neste ato



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA

representado por seu prefeito Sra. **Liliana Maria Rezende Bullus** CPF nº 734.762.187-91, domiciliado à Rua Elda Mendonça de Lima, nº. 158 – Pedro Ideraldo – São José do Calçado-ES.

VIII – O **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.167.386/0001-87, sediada à. Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro, Dores do Rio Preto – ES, Inscrição Estadual: isenta, neste ato representado por sua prefeita Sra. **Claudia Martins Bastos**, CPF nº 798.224.447-53, domiciliado à AV. Firmino Dias nº76. – Centro – Dores do Rio Preto – ES

IX – O **MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.174.135/0001-20, sediada à Praça João Acaçinho nº01– Centro, Guaçuí – ES, Inscrição Estadual: isenta, neste ato representado por sua prefeita Sra. **Vera Lúcia Costa**, CPF nº 948.212.597-53, domiciliado à Rua José beato nº 92 – Centro – Guaçuí – ES

X – O **MUNICÍPIO DE IRUPI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 36.403.954/0001-92, sediada à Rua Jalmas Gomes Freitas, 151 – Centro, Irupí – ES, Inscrição Estadual: isenta, neste ato representado por Seu prefeito Sr. **Carlos Henrique Emerick Storck**, CPF nº 864.421.807-78, domiciliado Rua Azelina Fernandes Machado, nº45 – Centro – Irupí – ES.

XI- O **MUNICÍPIO DE IUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº27. 167.394/0001- 23, sediado a Rua Des. Epaminondas do Amaral, Nº 58, Centro, CEP 29390-000, Iúna – ES, Inscrição Estadual: isenta, neste ato representado por seu prefeito Sr. **Rogério Cruz Silva**, CPF nº 221.210.306-97, domiciliado Av. Ademar Vieira da Cunha, Vila Nova, s/n, Iuna – ES.

DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**

CLAUSULA SEGUNDA – A ratificação do protocolo de intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciado, do teor do mesmo, podendo conter reservas.

§ 1º - A ratificação do protocolo de intenções será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciado.

§ 2º - A subscrição prévia do protocolo de intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura do mesmo, são condições indispensáveis para que o ente consorciado possa celebrar o presente contrato de consórcio público.

§ 3º - Ultrapassado o prazo para ratificação estipulada no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente neste contrato de consórcio público dependerá da aprovação pela Assembléia Geral nos termos dos §§ 4º e 8º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CONSÓRCIO PÚBLICO poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal de representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificada do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CONSÓRCIO PÚBLICO, dependerá do pagamento de conta de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembléia Geral.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CONSÓRCIO PÚBLICO aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

**DA DENOMINAÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO
DA SEDE E DAS FINALIDADES**

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato de Consórcio Público visa a constituição de Consórcio Público, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, cuja denominação será **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**, denominado daqui por diante simplesmente **CONSÓRCIO CAPARAÓ**.

Parágrafo Único. O Consórcio Público **CONSÓRCIO CAPARAÓ** constituir-se-á sob a forma de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, adquirindo personalidade jurídica com a conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio, mediante a ratificação por Lei de no mínimo 2 (dois) dos entes subscritores, sem prejuízo dos demais que venham posteriormente integrá-lo, nos termos do art. 6º, §4º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, deste Contrato de Consórcio Público e do Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA - O Consórcio Público **CONSÓRCIO CAPARAÓ** terá prazo indeterminado de duração.



Parágrafo Único. A extinção do Consórcio Público CONSÓRCIO CAPARAÓ deverá ser precedida de deliberação em Assembléia Geral com quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos dos entes consorciados e mediante ratificação da extinção por Lei de todos os entes.

CLÁUSULA QUINTA - O Consórcio Público CONSÓRCIO CAPARAÓ terá como sede o Pólo de Educação Ambiental do Caparaó, na Rua Principal, s/nº, Distrito de Patrimônio da Penha – Divino de São Lourenço/ES.

Parágrafo Único. A Sede poderá ser alterada, desde que assim disponha a Assembléia Geral, por voto de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

CLÁUSULA SEXTA - O Consórcio Público CONSÓRCIO CAPARAÓ tem por finalidade a conjugação de esforços no sentido de atender necessidades comuns dos entes consorciados.

Parágrafo Único. Para o cumprimento de sua finalidade o Consórcio Público CONSÓRCIO CAPARAÓ terá por objetivos, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I – a gestão associada de serviços públicos;

II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens á administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;



IV- a produção de informações ou de estudos técnicos;

V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagismo ou turismo comum;

X – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos serviços de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717, de 1998;

XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII – as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII – o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;



§ 2º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CONSÓRCIO PÚBLICO ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CONSÓRCIO PÚBLICO autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem direitos do ente consorciado:

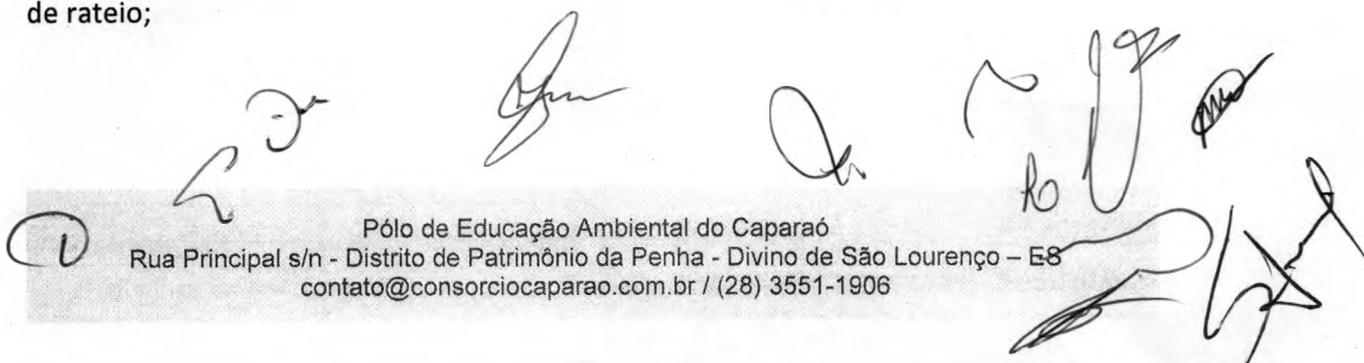
I - participar das assembléias gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II - votar e ser votado para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal quando em dia com obrigações financeiras e operacionais;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do Consórcio Caparaó;

IV - compor a diretoria executiva e o conselho fiscal do Consórcio Caparaó nas condições estabelecidas pelo estatuto;

V - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao Consórcio Caparaó com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;





Parágrafo Único - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato do consórcio público e neste estatuto.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o contrato de consócio público, em especial quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;

II - acatar as determinações da assembléia geral, cumprindo com as deliberações e obrigações, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio;

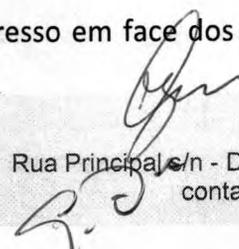
III - cooperar e atuar para o fortalecimento e desenvolvimento das atividades do Consórcio Caparaó, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados, conveniados e colaboradores;

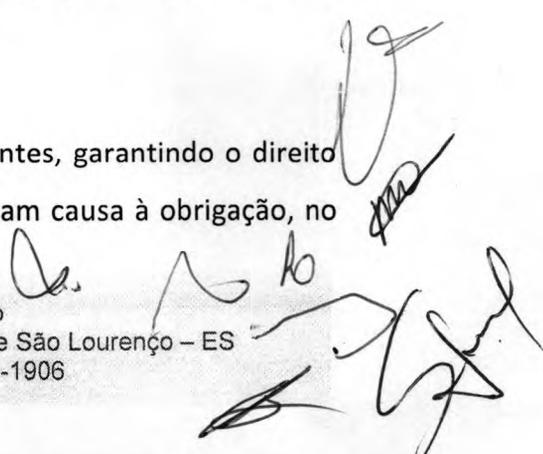
IV - participar ativamente das reuniões e assembléias gerais do Consórcio Caparaó;

V - zelar e dar cumprimento às decisões e determinações técnicas exaradas pelas diretorias do Consórcio Caparaó.

VI - incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Caparaó, devam ser assumidas por meio de contrato rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

VII - responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no







caso de extinção do Consórcio Caparaó, ate que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VIII – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, propagandas, projetos, atividades e ações no âmbito do Consórcio Caparaó.

DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O CONSÓRCIO PÚBLICO será representado legalmente pelo seu Presidente, e na sua ausência pelo Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, para mandato de 02 anos, com posse na primeira Assembléia Geral seguinte à eleição, podendo o mandato ser prorrogado por mais 02 anos por decisão da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONSÓRCIO PÚBLICO terá a seguinte organização:

I – Nível de Direção Superior.

I.1 – Assembléia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Conselho de Administração;

I.4 – Presidência;

II – Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Diretoria Executiva;

II.2 – Câmaras Setoriais

III – Nível de Execução Programática:

III.1 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único – A representação gráfica da estrutura organizacional básica do CONSÓRCIO PÚBLICO é a constante do anexo I, que integra o presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do CONSÓRCIO PÚBLICO sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º - Compete a Assembléia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de junho do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo que convocada na forma deste instrumento;

III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal até segunda quinzena do mês de fevereiro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil posterior à Posse e decidir sobre a prorrogação do mandato;

IV – destituir os membros do conselho de administração e do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do Consorcio Publico Câmaras Setoriais, bem como pela contratação de serviços;

VII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao Consórcio Caparaó, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados, na forma do contrato de Consorcio Publico;



VIII – deliberar sobre Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de agosto de cada exercício;

IX - deliberar sobre fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de junho de cada exercício;

X - deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XI – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do Consorcio Publico;

XII - deliberar sobre a extinção do Consorcio Publico;

XIII – deliberar sobre a criação da forma de remuneração de novos empregados e vagas que sejam necessários ao pleno funcionamento do Consorcio Publico;

XIV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2.º - para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, XIII e XIV é necessário o voto maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Consorcio Publico , em dia com suas obrigações, operacionais e financeiras, em Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples e votos.

§ 3.º - cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral cuja eficácia estará condicionada a sua operacional e financeira.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA

§ 4.º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

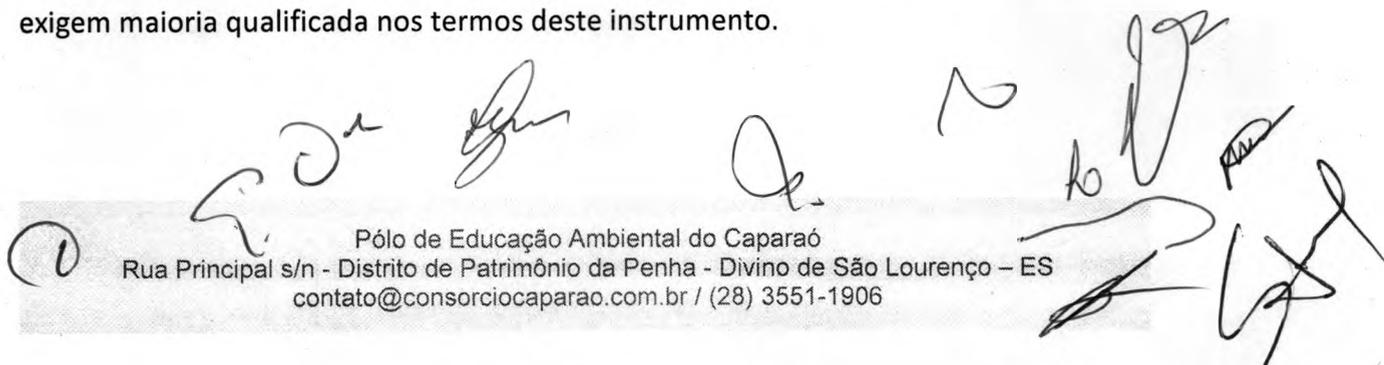
§ 5.º - A Assembléia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do Consórcio Caparaó ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitando o prazo mínimo de 04 dias úteis a convocação e a data da reunião.

§ 6.º - A Assembléia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do Consórcio Caparaó ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta ciência de os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitando o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7.º - A Assembléia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do Consórcio Caparaó ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 dias o pedido fundamento e acompanhamento da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 8.º - A Assembléia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Diretor Executivo do Consórcio do Caparaó.

§ 9.º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio Caparaó em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e ultima convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer numero de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigem maioria qualificada nos termos deste instrumento.



Pólo de Educação Ambiental do Caparaó
Rua Principal s/n - Distrito de Patrimônio da Penha - Divino de São Lourenço - ES
contato@consorciocaparao.com.br / (28) 3551-1906



§ 10.º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O conselho de administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO, e por outros dois membros escolhidos pela Assembléia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes do Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período mediante reeleição.

§ 3º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º - compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano de Atividades do Consorcio Publico Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba para o exercício seguinte até a primeira quinzena de agosto do ano em curso submetendo-se neste prazo a aprovação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte ate a segunda quinzena de junho do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do Consorcio Caparaó, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;



IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa física ou jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratual;

V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do Consórcio Caparaó, fixado o numero, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – contratar pessoal por tempo indeterminado para atender necessidade temporária de excepcional interesse publico nos termos previsto nos estatutos;

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – Fazer mudanças quando necessário dos estatutos do Consórcio Caparaó, com auxilio da Diretoria Executiva submetendo tal proposição a aprovação da Assembléia Geral;

IX – requisitar a cessão de serviços dos entes consorciados, atentado para a fixação do prazo de cessão e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor a Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**

XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII – Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIV – Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerencia e de execução;

XV – deliberar sobre outras matérias na natureza administrativa do Consórcio Caparaó não que não tenham sua competência atribuída a Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSÓRCIO PÚBLICO manifestando- se sob forma de parecer.

§ 1º - O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros, indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do CONSÓRCIO PÚBLICO.

§ 2º - A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo-Secretário e Vogal) para mandato de dois anos, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º - Compete ao presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA

I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

II – representar administrativa e judicialmente o Consórcio Caparaó, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

III – movimentar em conjunto com Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do Consorcio Caparaó, podendo delegar total ou parcialmente esta competência.

IV – Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;

V – Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo consórcio;

VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa as decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do Consórcio Caparaó ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar forças normativas as decisões monocromáticas de competências do Presidente do Consórcio Caparaó, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do Consorcio Caparaó ou de terceiros;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimidações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos e serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas Consorcio Caparaó;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

§2º - O Presidente do CONSÓRCIO CAPARAÓ não terá direito a voto nas deliberações referentes á prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º - Compete ao Vice- Presidente do CONSÓRCIO CAPARAÓ:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir inteiramente a Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias antes da eleição de novo Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

§ 4º - Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumira interinamente a presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente violações a lei eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O CONSÓRCIO PÚBLICO é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA

desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º - O ente consorciado participará da(s) câmara(s) setorial (is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º - As Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente á atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) Sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerenciadas e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta corrente e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º Cada ente que integra o CONSÓRCIO PÚBLICO fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do CONSÓRCIO PÚBLICO, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do Consórcio Caparaó;

II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do Consorcio Caparaó;

III – Adotar providencias necessárias aos registros contábeis do Consorcio Caparaó;

IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio Caparaó ou com quem este delegar as contas bancarias e os investimentos do consorcio.

V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar e lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome do cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do Consorcio Publico do Território do Caparaó Capixaba;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**

VI – receber e expedir documentos e correspondência do consorcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – realizar as atividades de relações publica do Consórcio Caparaó, se constituído no elo entre o consorcio, a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do Consórcio Caparaó para exercício seguinte ao Conselho de Administração ate a segunda quinzena de dezembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consorcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consorcio ao Conselho de Administração, visando a continua redução de custos, aumentando da eficácia das ações consorciadas no atendimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

§ 2º - O perfil e os direitos da Diretoria Executiva serão definidos em resolução da Assembléia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo Conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

I – Oferecer apoio administrativo em geral;

II – Executar serviços de controle do almoxarifado;

III – Executar serviços de compras;



IV – Executar serviços de controle do patrimônio;

V – Oferecer apoio na área de processamento de dados;

VI – Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

DO QUADRO DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O CONSÓRCIO CAPARAÓ possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

§ 2º - Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I – enfrentar situações de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos;

III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;



V – preencher emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratos temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º - Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criadas novos empregos e vagas de acordo com as necessidades do CONSÓRCIO PÚBLICO.

§ 4º - Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Constituem patrimônio do CONSÓRCIO PÚBLICO:

- I – os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO PÚBLICO, aqueles definidos no seu estatuto.

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os entes consorciados, ao ratificarem o protocolo de intenções e firmarem o presente instrumento, autorizam o CONSÓRCIO PÚBLICO a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**

usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia deverá conter os seguintes requisitos :

- I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III – a autorização para licitar ou outorgar concessão ou autorização da prestação de serviços;
- IV – as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- V – os critérios técnicos para calculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

DO CONTRATO DE PROGAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários á continuidade dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO PÚBLICO.



Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A retirada do ente consorciado do CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos deste contrato de consórcio público, e ainda, da aprovação de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CONSÓRCIO PÚBLICO;

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes pra suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CONSÓRCIO PÚBLICO.

§ 2º - A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão abjeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º - A exclusão de ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito á ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-lhes o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa á obrigação.



§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CONSÓRCIO PÚBLICO retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CONSÓRCIO PÚBLICO.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
DA ORDEM DOS TRABALHOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A ordem do dia dos trabalhos das reuniões da Assembléia Geral, dos conselhos e das câmaras técnicas, constará de:

I – Abertura;

II – Leitura e aprovação da ata da ultima reunião realizada;

III - Comunicações da presidência e de seus membros;

IV – Leitura e votação da ordem do dia;

V – Encerramento.

§ 1º - Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores do Conselho Fiscal.

§ 2º - A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluindo na ordem do dia.

§ 3º - As reuniões Assembléia Geral, dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.



DAS DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As deliberações da Assembléia Geral, dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

I – Resolução, quando se tratar de matéria de competência CONSÓRCIO PÚBLICO;

II – Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único – As resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O CONSÓRCIO CAPARAÓ, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional ou afixará em sua sede, em razão da conveniência, as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos de lei, os considerados sigilosos por previa e motivada decisão.

Parágrafo Único - O CONSÓRCIO PÚBLICO possuirá site na rede mundial de computadores – internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.



DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O CONSÓRCIO PÚBLICO adotará sistema de contabilidade pública e observará no que couber, a legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Parágrafo Único – A transformação para consórcio público de direito público, na forma da Lei Fed. N° 11.107/2005 e do Decreto Fed. N° 6.017/2007 produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir da data de assinatura deste Contrato de Consórcio Público.

**DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE
CONSORCIADO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritos de protocolo de intenções, os novos entes da Federação poderão ser admitidos como subscritores desse contrato nos termos do estatuto vigente.

DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O estatuto de pessoal disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO.

DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – O CONSÓRCIO CAPARAÓ, por Resolução da Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários, disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas,



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**

hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES
CONSORCIADOS**

Os critérios para autorizar o CONSÓRCIO PÚBLICO a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Guaçuí-ES:

Divino de São Lourenço, 08 de agosto de 2013.

MUNICÍPIO DE ALEGRE

LEI RATIFICADORA Nº 3.167/2011

MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

LEI RATIFICADORA Nº392/2011.

MUNICÍPIO DE IBITIRAMA

LEI RATIFICADORA Nº755/2011.

MUNICÍPIO DE IBATIBA

LEI RATIFICADORA Nº618/2011



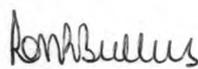
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA


MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO

LEI RATIFICADORA Nº1.390/2011.


MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE

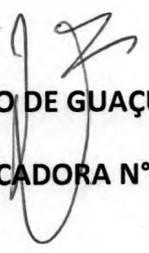
LEI RATIFICADORA Nº2.170/2011.


MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO CALÇADO

LEI RATIFICADORA Nº1.684/2011.


MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO

LEI RATIFICADORA Nº739/2011.


MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

LEI RATIFICADORA Nº3.877/2012.


MUNICÍPIO DE IRUPI

LEI RATIFICADORA Nº722/2013.


MUNICÍPIO DE IUNA

LEI RATIFICADORA Nº 2.405/2013.